

NECESSIDADES LEGISLATIVAS PÓS LASTRO PANDÉMICO INSOLVÊNCIA E REVITALIZAÇÃO

Proposta de Lei n.º 115/XIV/3.^a

Na passada semana, o Governo aprovou, em Conselho de Ministros, a proposta de lei que pretende transpor para a nossa ordem jurídica a Diretiva 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

Esta diretiva versa sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, além de ter em vista mitigar os efeitos das disparidades dos diversos regimes de recuperação e insolvência dos Estados-Membros.

Quais os diplomas que sofrem alterações?

O Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), o Estatuto do Administrador Judicial, Código das Sociedades Comerciais, Código do Registo Comercial, Regulamento de Custas Processuais, Diploma de 2019 (Decreto-Lei n.º 47/2019, de 11 de abril) que criou o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas.

Quando se aplica o novo regime?

A regra é a de que o disposto na presente lei será imediatamente aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

Alterações em destaque:

Processos de Insolvência

- **Redução do período de cessão** de 5 anos para **30 meses**;
- **Possibilidade de prorrogação do período de cessão** para regularização de valores caso o juiz conclua pela existência de probabilidade séria de cumprimento;
- O administrador de insolvência passa a ser responsável por apresentar uma **proposta de graduação dos créditos**;
- **Instituição de rateios parciais obrigatórios** sempre que a massa insolvente integre produto da liquidação de bens de valor igual ou superior a € 10.000,00.

Nos Processos de Recuperação

- As micro, pequenas e médias empresas podem optar por não classificar os credores em função da natureza dos seus créditos, ao contrário da **regra que passa a ser a de fazer a classificação dos credores afetados pelo plano de recuperação em diferentes categorias, de acordo com a natureza dos créditos**;
- O Administrador Judicial Provisório quando remete ao tribunal a documentação relativa ao resultado da votação do plano, deve também remeter **um parecer fundamentado** sobre se o plano apresenta perspetivas razoáveis de evitar a insolvência da empresa;
- O juiz na decisão de homologação **deverá aferir da razoabilidade dessas mesmas perspetivas**, como fundamento necessário para a homologação do plano aprovado;
- Clarificação das regras de formação das maiorias já vigentes.